



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ - PIAUÍ

Av. Getúlio Vargas, S/N - Fone: (086) 565 1102
C.G.C. (M.F.) Nº06.554.398/0001-94

Santa Luz - Piauí **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI**
CGC 74.003.488/0001-78

[Assinatura]
Presidente



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2016 – PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016-PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 – SRP-PMAA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

Assinatura: 13 de Julho de 2016.

Publicado em 14 /07 / 2016, no mural da Prefeitura e Jornal Diário dos Municípios.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual tem vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro e eficácia com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), limitando-se a vigência ao respectivo crédito orçamentário, a teor do disposto no artigo 57, "caput", da Lei Nº 8.666/93.

CONTRATADO: J. M. ARAÚJO MERCEARIA - ME, com sede na Av. Agostinho Varão, 168 – Bairro: Centro – Antônio Almeida – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.399.561/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Jaelson Martins de Araújo RG: 1.257.327 – SSP/PI CPF: 470.821.193-72.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as Secretarias Municipais de: Administração, Educação, Assistência Social e Saúde do município de Antônio Almeida – PI, conforme especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e proposta apresentada ao Pregão Presencial Nº 010/2016 – SRP/PMAA, Ata de Registro de Preços Nº 001/2016.

VALOR:

O valor estimado para o Lote I – Alimentos não perecíveis no valor de R\$: 180.793,50 (cento e oitenta mil e setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) e para o Lote II – Alimentos perecíveis no valor de R\$: 48.692,50 (quarenta e oito mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global em R\$ 229.486,00 (duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais), conforme os preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços Nº 001/2016:

FONTE DE RECURSOS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FPM/ICMS/FUS/QSE/PNAE/BRASALF/FMAS/IGD/SVVFV E RECURSOS PRÓPRIOS, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.03.00	2008 – 2011 – 2012 - 2013	3.3.90.30.00
02.04.00	2017	3.3.90.30.00
02.05.00	2026	3.3.90.30.00
02.05.00	2008	33.90.30.00

Seção I- Da criação e Natureza do do Conselho.
Art. 18- Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, não Jurisdicional, encarregado pela Sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem instalados cronologicamente, funcional e geograficamente, nos termos das resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na medida em que for julgado conveniente a sua instalação.
Seção II- Dos Membros e da Competência do Conselho.
Art. 19- O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.
Art. 20- Para cada conselheiro haverá 1 (um) suplente.
Art. 21- Compete ao Conselho Tutelar:
I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, II a VII (Lei Federal Nº 8.069)
II- Atender e acolher os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas no art. 129, I a X (Lei Federal).
III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação,
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV- Encaminhar ao Ministério público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.
V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.
VII- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentro das previstas no art. 101 de I a VI (Lei Federal Nº 8.069) para o Adolescente autor de ato infracional.
VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário.
IX- Assessorar o poder executivo local na elaboração da Proposta Orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.
X- Representar em nome da pessoa e da família, contra a violência ou violação dos Direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º inciso II da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI
CGC 74.003.488/0001-78

Público.
Seção III- O exercício efetivo da função dos Conselheiros constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.
Art. 25- Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração Municipal mas perceberão remuneração.
§ 1º- A remuneração de conselheiro é equivalente a um (01) salário mínimo Nacional.
§ 2º- Sendo eleito funcionário público Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo vedada a acumulação de vencimentos.
§ 3º- A remuneração dos Conselheiros tutelares ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo.
Art. 25- São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro, ou nora, irmão ou cunhado durante o casamento, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
PARÁGRAFO ÚNICO- Detende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital Local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI
CGC 74.003.488/0001-78

[Assinatura]
Presidente

TÍTULO II

Das disposições finais e transitórias
Art. 27- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para custear as despesas iniciais decorrentes desta Lei, registrados no Cartório e Publicação no Diário Oficial no valor correspondente a meio por cento (0,5%), do orçamento destinado ao Município.
Art. 28- O Poder Executivo instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro de sessenta dias, a partir da data de publicação da presente Lei, devendo a plenária a que se refere o § 2º do artigo 12, ser convocada no prazo de 20 (vinte) dias.
Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SANTO AMARANTE DO PREZICITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ PIAUÍ, em de junho de 1997.

[Assinatura]
PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA GB-PMA Nº 133/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRÍCIA MARA DA SILVA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, item VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO O ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 251/2010, DE 04 DE MAIO DE 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salário dos Profissionais do Magistério do Município de Altos do Estado do Piauí e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, ALEXANDRA DE SOUSA VERAS, CPF: 943.299.403-10, do cargo de Professora Classe "AS" (Curso Superior) para Professora Classe "AE" (Curso de Especialização), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Unidade Escolar "Mãe Ciana" - Zona Urbana.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos(PI), em 30 de Junho de 2016.

[Assinatura]
PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Altos